



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - TJCE, COM INTERVENIÊNCIA DAS VARAS DE EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE FORTALEZA, E O INSTITUTO PROGRAMA DO MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO MILENAR - PROMIL, PARA FINS ESPECÍFICOS QUE NELE SE DECLAREM. (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8518173-67.2019.8.06.0001).

ACT Nº 01/2020

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, situado na Av. Albuquerque Lima, S/N - Cambéa CEP: 60822-325, Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.444.530/0001- 01, doravante denominado simplesmente TJCE, neste ato representado por seu Presidente, DESEMBARGADOR WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO, e pelos juízes CÉZAR BELMINO BARBOSA EVANGELISTA JÚNIOR, LUCIANA TEIXEIRA DE SOUZA e LUIZ BESSA NETO, no uso de suas atribuições legais, de outro, **O INSTITUTO PROGRAMA DO MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO MILENAR - PROMIL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.223.116/0001-00, com sede na Rua 918, 126 – 4 ETAPA – Conjunto Ceará, Fortaleza/CE, doravante denominada simplesmente PROMIL, neste ato representado pelo seu Presidente, Antônio Carlos Banhos Scipião, CPF nº 383.630.543-72, resolvem celebrar o presente Acordo, mediante as seguintes bases e condições:

Cláusula Primeira – Da Fundamentação Legal

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como fundamento o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações com a Lei nº 13.019/2014, que trata dos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública; arts. 10, 11, 22, 23, 24, e 25 da Lei Federal nº 7.210/84 (Lei de Execuções Penais), que dispõe sobre a assistência ao preso e egresso, mais precisamente a assistência social e orientação para a reintegração à vida em liberdade.

Cláusula Segunda – Do Objeto

Constitui objeto do presente Acordo, a cooperação técnica e administrativa entre os partícipes, com a disponibilização de vagas, pelo PROMIL, dos cursos de qualificação profissional executados na sede do Instituto.

Cláusula Terceira – Das Competências e Obrigações

3.1. São compromissos comuns dos partícipes:

- a) envidar esforços a fim de atender, prontamente, as solicitações referentes ao objeto do presente Acordo;
- b) utilizar corretamente e promover a guarda dos dados e informações adquiridas em decorrência deste Acordo;
- c) indicar servidor ou órgão para realizar a gestão do presente Acordo.

3.2. São compromissos do TJCE:



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- a) realizar a triagem e seleção dos participantes dos cursos, efetuando avaliação psicossocial do encaminhado, e atentando para os pré-requisitos curriculares exigidos àqueles aptos a realizarem cursos profissionalizantes;
- b) observar, quanto ao encaminhamento, os documentos mínimos exigidos, quais sejam: identidade, comprovante de residência e comprovante de escolaridade ou declaração de escolaridade;
- c) aplicação de sanções disciplinares cabíveis quando das infrações cometidas, procedendo ao desligamento do reeducando, se necessário;
- d) gerenciamento do processo pelos juízes titulares das Varas de Execução Penal, com o auxílio de equipe multidisciplinar do Núcleo de Apoio às Varas de Execução Penal.

3.3. Competirá ao PROMIL:

- a) disponibilizar vagas preferenciais para os egressos do Sistema Prisional nos cursos profissionalizantes;
- b) enviar cronograma dos cursos para as Varas Execução Penal com 20 (vinte) dias de antecedência do início;
- c) colaborar com seus técnicos nas atividades de planejamento e execução das ações de interesse mútuo das partes interessadas;
- d) manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação das atividades desenvolvidas através do ajuste;
- e) emissão de declaração constando as horas cursadas pelo participante, para fins de possível remição da pena.

Cláusula Quarta – Da Vigência

O presente ajuste **entrará em vigor na data de sua assinatura estendendo-se pelo prazo de 05 (cinco) anos**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, sendo assegurado pelos conveniados o cumprimento das responsabilidades aqui definidas.

Cláusula Quinta – Dos Recursos

A operacionalização do presente Termo **não importará transferência de recursos financeiros de um ente ao outro**, ficando a cargo de cada partícipe o custeio próprio para as ações que lhes compete, com fins de atender ao Objeto deste acordo.

Cláusula Sexta – Da Rescisão Contratual

Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido por quaisquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso haja descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento, ou em comum acordo entre as partes.

Cláusula Sétima – Da Fiscalização e Acompanhamento

A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada pelos juízes das Varas de Execuções Penais, com auxílio de equipe multidisciplinar, e pelo Gestor especialmente designado(a) para este fim pela PROMIL, doravante denominada simplesmente de GESTOR(A).



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Cláusula Oitava – Das Alterações

Quando necessário, mediante justificativa prévia e anuência das partes, poderão as cláusulas desta Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objeto, serem aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo celebrado entre as partes, passando os mesmos a fazerem parte integrante deste Instrumento, como um todo único e indivisível.

Cláusula Nona – Da Publicação

A publicação do presente instrumento será efetuada com extrato no Diário da Justiça Eletrônico, dentro do prazo disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei n.º 8.666/93 com suas alterações .

Cláusula Décima – Do Foro

Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Convênio, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente convênio em três vias, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Fortaleza/CE, 06 de fevereiro 2020.

WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO:18381669391
Assinado de forma digital por WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO:18381669391
Dados: 2020.07.06 11:32:46 -03'00'

WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO

Desembargador Presidente Do Tribunal De Justiça Do Estado Do Ceará

ANTÔNIO CARLOS BANHOS SCIPÃO

Instituto PROMIL

LUIZ BESSA NETO

Juiz da 1ª Vara de Execução Penal

LUCIANA TEIXEIRA DE SOUZA

Juíza da 2ª Vara de Execução Penal

TESTEMUNHAS _____